



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Contrato que entre si celebram a  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO** e a empresa **G &  
P PROJETOS E SISTEMAS S.A.**

**Processo Digital n.º 799/2017**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (21/11/2018), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. **JOEL OLIVEIRA**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **G & P PROJETOS E SISTEMAS S.A.**, com sede na Rua José Getúlio, n.º 89, 3º ao 7º andar, Liberdade, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o n.º 59.057.992/0001-36, isento de Inscrição Estadual, com Inscrição Municipal n.º 3.829.839-2 e com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.300.465.989, neste ato representada por seu Direto Presidente, Sr. **FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO**, portador do RG n.º 32.730.578-2 e do CPF n.º 658.842.054-49, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 52/2018**, de que trata o Processo Digital n.º 799/2017, homologado e autorizado pela Decisão n.º 3052/2018, da Mesa da ALESP, publicada no Diário Oficial do Estado aos 25/10/2018, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa n.º 04/2000, o Ato da Mesa n.º 11/2001 e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO nº 52 de 2018, de que trata o Processo Digital nº 799/2017, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software - Fábrica de Software (FSW), pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico - UST, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo/Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 15/08/2018 e da Ata da 54ª Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, iniciada em 15/08/2018, com sequência em 16/08/2018, 21/08/2018, 23/08/2018, 24/08/2018, 24/09/2018, 01/10/2018 e desfecho em 05/10/2018, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto o Sr. **ROBSON SOARES SIQUEIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 30.754.618-4, que fica autorizado a representar a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX - manter os preços dos bens e/ou dos serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

X - apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - conforme NR 7, Norma Regulamentadora nº 7, e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - conforme NR 09, Norma Regulamentadora nº 9, ambas da Portaria 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para apreciação e aprovação do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O período para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com início em 22/11/2018 e término em 21/11/2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros o qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço MENSAL, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

a) O Atestado de Execução de Serviço, emitido a cada mês, consolidará, em documento único, a prestação do serviço do mês respectivo, mediante contabilização dos Termos de Aceite emitidos conforme fluxo previsto no item 15 do Memorial Descritivo (Anexo I do Edital).

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§4º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 15/08/2018 e da Ata da 54ª Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, iniciada em 15/08/2018, com sequência em 16/08/2018, 21/08/2018, 23/08/2018, 24/08/2018, 24/09/2018, 01/10/2018 e desfecho em 05/10/2018 é de R\$ 4.399.980,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), correndo por conta do Elemento Econômico 339088- Despesas com Tecnologia e Informática.

§1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do Atestado de Execução de Serviço, que deverá ser apresentado acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos

GB





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional da ALESP, localizado no 3º andar do "Palácio 9 de Julho", telefone 3886-6456 ou 3886-6885

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL;

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida).

IV - Comprovações, através de documentos profissionais hábeis, conforme o caso, de que a licitante disporá dos profissionais exigidos no subitem 11.3 do Memorial Descritivo (Anexo I do Edital).

- a) As comprovações dos vínculos dos profissionais com a licitante vencedora, descritos na alínea anterior, poderá se dar através de Carteira de Trabalho e Previdência Social e Folha de Registro de Empregados, ou de Contrato de Prestação de

43



*[Assinatura manuscrita]*







## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos da garantia referida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

§1º - Sendo insuficiente o valor da garantia de que trata o "corpo" desta cláusula para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

JB



[Handwritten signature]





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - Se a CONTRATADA não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE debitará de seu crédito o valor necessário, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subseqüentes, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA NÃO PODERÁ subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, pelo Ato da Mesa nº 11/2001 e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução deste contrato, garantia (na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária), no montante de R\$ 219.999,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, junto ao Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP, cuja validade terá início em 22/11/2018 e término em 30/12/2020, observando-se os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§1º - A garantia prestada será restituída integralmente à CONTRATADA, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§2º - Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta desta avença, prestará a CONTRATADA nova garantia, no percentual estabelecido no corpo desta cláusula, calculado sobre o valor

JB



Handwritten signature





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratual estimado para o novo período a ser aditado, sem prejuízo da restituição da garantia relativa ao período anterior, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§3º - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

§4º - Aplica-se à hipótese de aditamento para prorrogação do prazo ou para acréscimo quantitativo do objeto contratual, mencionados nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, o contido no parágrafo 1º desta mesma Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** cederá à ALESP o direito patrimonial e a propriedade intelectual exclusivos e em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos no âmbito deste Contrato, bem como dos demais resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na intranet e internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

§1º - Para cada Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá ceder a ALESP o direito de propriedade intelectual e patrimonial de toda e qualquer documentação dos serviços/ produtos e artefatos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.

§2º - Todos os produtos desenvolvidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues a ALESP, sendo vedada qualquer comercialização ou repasse a terceiros por parte da **CONTRATADA**. A ALESP é a única proprietária dos códigos, componentes, aplicativos, sistemas, páginas, sites, documentações e artefatos desenvolvidos a partir das Ordens de Serviços emitidas por ela.

JB



Handwritten signature





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§3º - A **CONTRATADA** fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos à prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da ALESP. A ALESP, por sua vez, tem o direito de ceder ou comercializar o software, elaborando novas versões para atender suas necessidades ou interesses, sem que haja qualquer infração aos preceitos formalizados.

§4º - Todas as informações obtidas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

§5º - Os profissionais da **CONTRATADA** que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhe são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder criminalmente pelos atos e pelos fatos que decorrentes deste ilícito.

§6º A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços. Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura computacional dos órgãos não poderá ser utilizada para fins particulares. Quaisquer ações que tramitem em sua rede poderão ser auditadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS BENS E/OU SERVIÇOS

O prazo de garantia dos bens e/ou serviços é de 03 (três) meses, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, nos termos da Proposta Comercial datada de 15/08/2018, observado o prazo mínimo constante no Memorial Descritivo / Projeto Básico, sendo que, se o caso, imediatamente após a "garantia de fábrica" passa a vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução nº 122/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, e demais disposições legais regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato nº 04/2000, da Mesa da ALESP, poderá a

LB



- ALESP - Documento assinado digitalmente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de 10 (dez) dias, contado da solicitação, o seguinte:

I - a substituição dos bens e/ou a reexecução dos serviços, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Memorial Descritivo/Projeto Básico e da Proposta Comercial;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Parágrafo único - Em se tratando de extensão de garantia original, deverá ser apresentado documento que comprove o atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, quando da celebração do ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os serviços objeto do presente ajuste poderão ter seus valores reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria, desde que manifestado o interesse do contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto e do prazo de validade / garantia dos bens e/ou serviços.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.



Assinaturas manuscritas



- ALESP - Documento assinado digitalmente

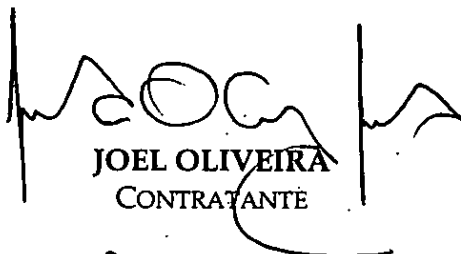


## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

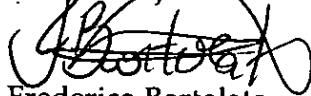
Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Fabio Takeji Iwasa e o Sr. Frederico Bortolato, e vai por todos assinados. Eu, Suzy Ortega Manaia dos Santos, lavrei o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Renato de Sá Jorge, Gestor de Divisão Substituto, e vistado por Paulo José de Almeida, Diretor de Departamento.

  
JOEL OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
FRANCISCO HELIO DO NASCIMENTO  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
Fabio Takeji Iwasa

  
Frederico Bortolato





Assinado por : GISLENE SAYURI KUDO DE CAMARGO RODRIGUES:22068522845

Data assinatura :27/11/2018 17:53:53